

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS Nº 01/2024

Referência: Processo Seletivo nº 01/2024

Termo de Fomento FAS nº 7019/2024

Dotações orçamentárias: 38001.08244.0001.2019.335041.1.1.001 99-99

A **FEDERAÇÃO DO TERCEIRO SETOR DO ESTADO DO PARANÁ- FETESPAR**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 13.967.5620001-50, com sede na Av Iguazu, nº 186, Rebouças, Curitiba Estado do Paraná, CEP 8023-020, representado neste ato por sua representante legal. Maria Cirleide da Silva, portador da cédula de identidade nº 12.538.651-2 IIPR/PR e inscrito no CPF sob nº 20504020234, simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e **COPLAGEP - CONSULTORIA DE PLANEJAMENTO ORGANIZACIONAL E GESTÃO DE PESSOAS LTDA**, a, pessoa jurídica direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 45.653.139/0001-72, com sede na Rua General de Brigada Carlos Castor de Menezes, nº 83 – Bairro Butiatuvinha - Curitiba/PR, CEP: 82400-460, representado neste ato por seu representante legal Sr. Ruan Henrique Alves, RG 136696440 SESP/PR e inscrito no CPF sob nº 118.709.479-08, denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços, no âmbito da Parceria celebrada no Termo de Fomento 7019/2024, Fundação de Ação Social - FAS e FETESPAR. E do Processo Seletivo nº 01.2024, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 – Contratação de pessoa jurídica, para exercer a função de Assessor em matéria de planejamento, organização, informação e gestão previstos no termo de fomento supracitado, e demais conforme as cláusulas aqui expressas a seguir.
- 1.2 1.2 - A **CONTRATADA**, O profissional contratado, no exercício de suas funções, caberá o desenvolvimento das seguintes atividades:
 - a) Assessoria em matéria de planejamento, organização, informação e gestão
 - b) Coordenar o projeto;
 - c) Garantir o bom andamento das atividades;
 - d) Lançamento e prestação de contas na plataforma SGP.Gov (STVwebcuritiba)
- 1.3 – Os serviços contratados terão como público-alvo beneficiário do Projeto, “**CONECTANDO E CAPACITANDO AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DE CURITIBA**”, representantes de movimentos sociais, organizações dos usuários, lideranças comunitárias, que tem por objetivo capacitar e assessorar sobre as mesmas sobre a Política de Assistência Social, conforme plano de trabalho e TF 7019/2024 FAS/FETESPAR

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1– A presente contratação visa à execução das ações de assessoria jurídica as OSCs e beneficiários, assessorando na organização e a prestação de contas do termo através de sistema específico para prestação de contas, previstas no projeto, plano de trabalho e consolidado pelo Termo de Fomento já citado, e o processo seletivo 01/2024

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

3.1 - À CONTRATADA obriga-se a executar no âmbito deste instrumento, as atividades dentro do disposto na cláusula primeira do presente contrato, devendo apresentar os produtos exigidos, para análise e aprovação da coordenação técnica da CONTRATANTE, sendo estas condições indispensáveis para a remuneração dos serviços prestados.

Parágrafo Único: Serão exigidos os seguintes produtos e prestação de contas:

- a) Plano de trabalho de execução das atividades para avaliação e aprovação da coordenação do projeto;
- b) Relatórios descritivos periódicos das atividades efetuadas pertinentes à realização da assessoria, (caso houver atividade presencial poderá ser exigido: lista de presença, fotos, ficha de avaliação preenchida pelos participantes/beneficiários e demais documentos comprobatórios);
- c) Relatório / Avaliação Final.

3.2 - Cabe a CONTRATADA, exclusivamente, o pagamento dos impostos, taxas, encargos e outros tributos, decorrentes das importâncias recebidas em função deste contrato, assim como a CONTRATANTE será a responsável pela retenção dos pagamentos previstos em Lei.

3.3 -- A CONTRATADA declara conhecer e aceitar os procedimentos para o pagamento dos serviços prestados, responsabilizando-se pelo cumprimento das obrigações por ele geradas, segundo leis vigentes e as futuras que possam surgir;

3.4 Os direitos e obrigações da CONTRATADA estão estritamente limitados aos termos e condições deste contrato, não tendo direito a quaisquer benefícios, pagamentos, subsídios, compensações, planos ou fundos da CONTRATANTE; e

3.5 - A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital/Processo Seletivo nº 001.2024

3.6 - A CONTRATADA será considerada, para fins deste contrato, prestadora de serviços especializados, atuando com autonomia e sem subordinação laboral, não ensejando qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS E OUTROS GASTOS

4.1 - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a título de remuneração pelos serviços prestado (, o valor bruto unitário de R\$ 43,75 (quarenta e três e setenta e cinco centavos) por hora técnica, num total máximo de 80 (oitenta) horas, mensal, ou seja o valor de R\$ 3.500,00 mensal, e perfazendo o montante total para este instrumento de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil) durante 6 meses, a serem prestadas e pagas, conforme produtos e serviços realizados de acordo com a demanda do projeto e comprovados mediante a entrega/realização de relatórios e produtos/serviços descritos nas cláusulas primeira e terceira deste contrato e conforme a seguir:

Parágrafo Primeiro: as despesas desse contrato correrão com recursos oriundos do Termo de Fomento: FAS 7019/2024 Fundação de Ação Social

Parágrafo Segundo: fica desde já acordado entre as partes que a CONTRATANTE não se obriga a executar o total de horas e produtos previstos nesse instrumento, sendo este apenas uma mera estimativa orçamentária a ser utilizada de acordo com o desenvolvimento do projeto supra.

Parágrafo Terceiro: os valores aqui apresentados incluem, obrigatoriamente, todos os tributos exigidos por lei.

Parágrafo Quarto: as despesas com locomoção, deslocamento, passagens aéreas, material didático e quaisquer outras despesas necessárias para o cumprimento das atividades são de responsabilidade da CONTRATADA.

4.2 A remuneração dos serviços prestados será paga mediante apresentação e realização dos serviços, produtos e relatórios previstos, aprovação da coordenação da FETESPAR e a emissão de Nota Fiscal.

4.3 – A CONTRATANTE fica reservado o direito de reter o pagamento da CONTRATADA, quando os produtos e relatórios entregues não corresponderem ao exigido, até que sejam sanadas as pendências identificadas pela coordenação.

4.4 – A CONTRATADA não cabe reclamar nenhum outro tipo de benefício e/ou remuneração, além dos serviços executados e aprovados, que não estejam previstos nesse instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 – O prazo de vigência da contratação será 06 (seis meses), com início a partir da assinatura deste instrumento, podendo ser renovado de comum acordo, observada a disponibilidade orçamentária, a vigência da parceria

que originou esse instrumento e nas cláusulas aqui estabelecidas mediante assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1– O presente contrato poderá ser rescindido por ambas as partes de forma consensual ou unilateral, mediante notificação escrita, com antecedência de 20 (vinte) dias corridos, quando ocorrerem as seguintes hipóteses:

- a) As partes estiverem em acordo mútuo;
- b) Por força maior ou caso fortuito;
- c) Por descumprimento das obrigações definidas neste contrato; e
- d) Por conduta imprópria da CONTRATADA,

6.2 – A rescisão deste contrato ensejará a imediata cessação dos pagamentos, respeitados os trabalhos já executados e aprovados pela coordenação técnica da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUPERVISÃO

7.1 – A coordenação da CONTRATANTE realizará o acompanhamento e o monitoramento da execução dos serviços, objeto deste contrato, mediante contatos constantes e periódicos com a CONTRATADA, bem como será responsável pelo recebimento, pela análise e pela aprovação dos produtos gerados.

7.2 – Caberá ainda a CONTRATANTE, a definição, indicação de locais e datas da ordem de execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONFIDENCIALIDADE

8.1 – Os direitos autorais sobre os materiais produzidos no âmbito deste contrato deverão ser revertidos à CONTRATANTE, e sua reprodução parcial ou total pela CONTRATADA ou terceiros estará condicionada à autorização prévia de ambos.

8.2 – A CONTRATADA não revelará a qualquer pessoa física ou jurídica, informações consideradas sigilosas referentes ao desempenho de suas funções, exceto as requeridas para a execução das tarefas que lhe foram atribuídas ou expressamente consentidas, independente do término deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

9.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba/PR, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, o CONTRATANTE e a CONTRATADA, na presença das testemunhas nomeadas e assinadas abaixo.

Curitiba, 03 de dezembro de 2024.



Maria Cirleide da Silva
Diretora presidente da Fetespar
CONTRATANTE

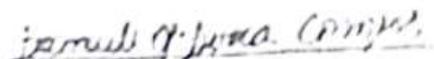


Ruan Henrique Alves
Representante Legal
COPLAGEP - CONSULTORIA DE PLANEJAMENTO ORGANIZACIONAL
E GESTÃO DE PESSOAS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:



Vanessa da Silva Silveira
CPF: 116.274.639-41



Franciele Ap Serra Cmpos
RG 13112.288-8